



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Orlando Maurício dos Santos n 222 3º andar Bairro Senador Valadares
Pará de Minas/ MG – CEP:35661-034 / Telefone: (37) 3233-5800 Fax: (37) 3233-5829

Pará de Minas, 05 de agosto de 2020

Nota Informativa nº 28/2020

Responsáveis: Wagner Magesty Silveira– Secretário Municipal de Saúde e Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19.

Assunto: Organização e proposta do trabalho remoto como medida de proteção a ser adotada para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, previstas no artigo 5º do Decreto nº 11.179/2020 que *estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

Considerando ainda que cabe ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão a adoção das medidas e ainda assegurar a preservação e garantir o funcionamento mínimo de 30% (trinta por cento) das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais;

Fica autorizado o trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores (efetivos ou comissionados), temporários e estagiários, desde que **a atividade desempenhada** seja possível a realização fora do local de trabalho, de forma que não cause prejuízos ou transtornos ao serviço ou ao usuário, nos seguintes termos:

- 1- A escala de trabalho remoto deve ser definida de forma que haja servidor (es) no setor ou departamento, em número reduzido porém necessário para atendimento ao percentual mínimo exigido;
- 2- Durante o período em que estiver em trabalho remoto o servidor, temporário ou estagiário deverá providenciar todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, restando vedado requisitar daqueles que estiverem no setor ou departamento o desempenho, seja parcial ou total, de alguma ação necessária à conclusão da tarefa;

Portanto, conforme deliberação da chefia imediata a ser avaliada caso a caso, desde que cumpridos os requisitos cumulativos previstos nesta Nota e em atendimento ao referido Decreto, este Secretário que subscreve resolve **autorizar o trabalho remoto**.

As informações mais atualizadas sobre a pandemia estarão disponíveis nos links da Secretaria de Saúde (<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus>) e do (<http://coronavirus.saude.gov.br/>).

Referências

PARÁ DE MINAS, Decreto 11.179 – 14 de Julho de 2020. Disponível: <https://parademinas.mg.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/Decreto-11.179.pdf> Acesso em: 04 de agosto de 2020.



Wagner Magesty Silveira
Secretário Municipal de Saúde